

destinados à Secretaria da Educação e aos seus órgãos, observado o que dispõe o artigo 2.º deste decreto e independentemente dos limites de valor fixados neste decreto.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.491, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Limeira, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Limeira de 2 (duas) glebas de terras denominadas A e B com áreas de 57.599,00m2 e 55.371,70m2 respectivamente, devidamente descritas e caracterizadas no memorial e planta constantes do processo SA n.º 19.036/88, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: gleba “A” — “Tem início no ponto “0”, situado no cruzamento dos alinhamentos do Anel Viário com a faixa de domínio da Rodovia Limeira-Piracicaba; desse ponto, segue, em linha reta, com rumo 82º 22’ SE, numa distância de 104,30m, até encontrar o ponto “1”; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 82º 39’ SE, numa distância de 76,80m, até encontrar o ponto “2”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 82º 02’ SE, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “3”, confrontando nestes alinhamentos com imóvel de propriedade do DER — Departamento de Estradas de Rodagem; desse ponto, segue à direita, em curva de concordância com desenvolvimento de 15,00m, até encontrar o ponto “4”; desse ponto, segue em linha reta, com rumo 24º 20’ NW, numa distância de 124,00m, até encontrar o ponto “5”; desse ponto, segue à esquerda, em curva de concordância circular, com ângulo central 57º 26’, raio 44,00m e desenvolvimento de curva 44,10m, até encontrar o ponto “6”; desse ponto, segue à direita, em curva de concordância circular com ângulo central 74º 30’, raio 55,00m e desenvolvimento de curva 71,31m, até encontrar o ponto “7”; desse ponto, segue à direita, em curva de concordância circular, com ângulo central 90º 40’, raio 34,00m, e desenvolvimento de curva 53,80m, até encontrar o ponto “8”; desse ponto, segue em linha reta, com rumo 83º 00’ NE, numa distância de 177,00m, até encontrar o ponto “9”, confrontando, nestes alinhamentos com próprio municipal — área desmembrada da Estação Experimental de Sericicultura em 26/10/1.972, doada à Prefeitura Municipal para construção de um Centro de Recuperação de Menores; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 282,75m, até encontrar o ponto “0”, onde teve início a presente descrição, confrontando neste último alinhamento, com próprio municipal — área desmembrada da Estação Experimental de Sericicultura, doado à Prefeitura Municipal para construção do anel viário para acesso à rodovia Limeira-Piracicaba, encerrando este perímetro a área de 57.599,00m2 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados); gleba “B” — “Tem início no ponto “A”, situado na margem do córrego Barroca Funda, no ponto em que este cruza o alinhamento da faixa ocupada, pelo anel viário de acesso à rodovia Limeira-Piracicaba; desse ponto, segue pela margem do córrego mencionado, numa distância de 625,00m, até encontrar o ponto “B”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 82º 15’ NW, numa distância de 64,30m, até encontrar o ponto “C”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo NW 75º 31’, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto “D”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 66º 59’, numa distância de 74,75m, até encontrar o ponto “E”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 64º 46’ NW, numa distância de 78,50m, até encontrar o ponto “F”; confrontando, nestes alinhamentos, com Vila Santa Josefa; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 117,50m, com rumo 12º 25’ NW, confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Lázaro Jacon e Eduardo Wenzel, até encontrar o ponto “G”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 72º 42’ NE, numa distância de 199,50m, confrontando, sucessivamente, com imóveis de propriedade de Eduardo Wenzel e Júlio Wenzel, até encontrar o ponto “H”; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 4º 30’ NE numa distância de 163,50m, confrontando imóveis de propriedade de Júlio Wenzel, até encontrar o ponto “I”; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 23º 25’ NW, numa distância de 124,00m, confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Júlio Wenzel e Antonio Pessato, até encontrar o ponto “A”, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 55.371,70m2 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), incluindo as benfeitorias existentes nas áreas antes descritas.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à incorporação à estrutura urbana.
Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as consignações a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.492, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Estabelece procedimento para implantação de serviços públicos estaduais em conjuntos habitacionais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e
Considerando que, nos termos do artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, o Estado deve promover, mediante planejamento, o desenvolvimento econômico e social.
Considerando que, nos termos do artigo 86 da Constituição Estadual, os órgãos e entidades da administração descentralizada estão obrigados a planejar suas atividades e programar a sua despesa anual, obedecidos o plano geral do Governo, e a sua programação financeira.
Considerando que, nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual, os serviços públicos devem ser precedidos do respectivo projeto, sob pena de suspensão da despesa ou de invalidade de sua contratação.
Considerando que qualquer empreendimento habitacional demanda elevada despesa pública, para implantar ou afeioar serviços de água, esgoto, gás e eletrificação, entre outros, em sua maioria prestados pela Administração Estadual e
Considerando que, nos termos do artigo 4.º, inciso I, do Decreto n.º 26.796, de 20 de fevereiro de 1987, é atribuição da Secretaria da Habitação coordenar e promover as ações governamentais que visem o atendimento das necessidades da população quanto à habitação,

Decreta:

Artigo 1.º — As instalações e os serviços de infraestrutura, água, esgoto, eletricidade e outros da espécie, em núcleos habitacionais urbanos destinados a mais de 40 (quarenta) famílias, que venham a ser edificados no território do Estado de São Paulo, passarão a ser implantados ou ampliados, sempre que possível, de modo concomitante.
Artigo 2.º — Respeitadas as posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis e sem prejuízo das análises específicas afetas a cada qual das concessionárias de serviços públicos envolvidas, emitirão elas os respectivos pareceres conclusivos, sobre a prestação dos serviços e instalações.
Artigo 3.º — Para os fins previstos neste decreto, as entidades interessadas, responsáveis pela implantação dos núcleos habitacionais previstos no artigo 1.º deste decreto, deverão encaminhar as requisições correspondentes à Secretaria da Habitação do Estado, acompanhadas dos mencionados pareceres, de plano de integração hábil à concomitância preconizada, bem como a descrição do empreendimento e da população a ser beneficiada.
Parágrafo único — Fica vedado às concessionárias de serviços públicos, acionariamente controladas pela Fazenda do Estado, o atendimento a solicitações de obras ou serviços, nos núcleos habitacionais referidos no artigo 1.º deste decreto, sem que tenha havido a aprovação a que se refere o “caput” deste artigo por parte da Secretaria da Habitação, que determinará atendimento prioritário aos empreendimentos que mais diretamente beneficiem a população.
Artigo 4.º — O Secretário da Habitação regulamentará a aplicação do disposto neste decreto dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.493, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:
I — o artigo 2.º:
“Artigo 2.º — Os valores das horas-aula prestadas pelos docentes e auxiliares de magistério das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS serão calculados mediante a aplicação sobre o valor por hora prestada fixado para o nível DEM-A — Professor A, de índices multiplicadores correspondentes a cada uma das funções docentes e auxiliares, na seguinte conformidade:

Nível	Função	Índice Multiplicador
I — AIM-I	Auxiliar de Instrução I	0,75
II — AIM-II	Auxiliar de Instrução II	0,85
III — DEM-A	Professor A	1,00
IV — DEM-B	Professor B	1,25
V — DEM-C	Professor C	1,55
VI — DEM-D	Professor D	1,95
VII — DEM-E	Professor E	2,45
VIII — DEM-F	Professor F	2,95

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo ao nível DEM-A-Professor A, fica fixado em Cz\$ 169,92 (cento e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos).”

II — o artigo 5.º:

“Artigo 5.º — A retribuição mensal, a título de salário, dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau, enquanto no exercício das respectivas funções de confiança, fica fixada em:
I — 200 (duzentas) horas, de nível DEM-C — Professor C, para o Diretor de unidade de ensino técnico de 2.º grau;
II — até o máximo de 200 (duzentas) horas, do nível DEM-C-Professor C, para o Coordenador de Área, de unidade de ensino técnico de 2.º grau.
§ 1.º — Além do salário, os ocupantes das funções de confiança, referidas no “caput” deste artigo perceberão,

mensalmente, a título de gratificação pelo exercício da função, as seguintes importâncias calculadas sobre os respectivos salários:

1 — Diretor de unidade de ensino técnico de 2.º grau — 50% (cinquenta por cento);
2 — Coordenador de Área, de unidade de ensino técnico de 2.º grau — 30% (trinta por cento).
§ 2.º — O docente designado para as funções de confiança previstas nos incisos I e II, que perceber retribuição mensal, a título de salário, superior à apurada na forma do “caput”, poderá, ao assumir, optar por sua retribuição mensal, sem prejuízo da gratificação a que se refere o parágrafo anterior deste artigo.”
Artigo 2.º — Em decorrência da aplicação do disposto neste decreto, os valores da retribuição mensal dos docentes, auxiliares de magistério e dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apuradas mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, acrescidos da gratificação da função, quando for o caso, corresponderão a:
I — para os docentes e auxiliares de magistério:

Nível	Função	Valor — Cz\$
I — AIM-I	Auxiliar de Instrução I	43.329,60
II — AIM-II	Auxiliar de Instrução II	49.106,88
III — DEM-A	Professor A	57.772,80
IV — DEM-B	Professor B	72.216,00
V — DEM-C	Professor C	89.547,84
VI — DEM-D	Professor D	112.656,96
VII — DEM-E	Professor E	133.660,80
VIII — DEM-F	Professor F	150.652,80

II — para as funções de Diretor e Coordenador de Área:

	Valor — Cz\$
— Diretor	129.412,80
— Coordenador de Área	116.412,19

Artigo 3.º — Os interstícios e demais exigências necessários à aplicação da progressão funcional às categorias docentes previstas no “caput” do artigo 2.º do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, alterado pelo inciso I do artigo 1.º deste decreto, serão estabelecidos por decreto, à vista de proposta do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS, ouvida, previamente, a Comissão de Política Salarial criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987.

Artigo 4.º — Se o reajuste concedido por este decreto acarretar retribuição global mensal superior ao limite previsto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988, restringir-se-á o reajuste à importância que faltar para atingir esse limite.

§ 1.º — O reajuste concedido por este decreto não será aplicado àqueles docentes e auxiliares de magistério do 2.º grau que estejam percebendo retribuição global mensal superior à fixada no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 2.º — Considera-se retribuição global mensal a soma-tória de todos os valores percebidos pelos docentes e auxiliares de magistério do 2.º grau, em caráter permanente, tais como, vencimentos, salários, gratificações incorporadas ou não e demais vantagens pecuniárias não eventuais asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário esposa, o adicional de insalubridade e o adicional noturno.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 28.076, de 30 de dezembro de 1987 e retroagindo os seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Ralph Biasi,
Secretário da Ciência e Tecnologia
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação de Programas
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números 182 a 205 da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL